



CMDCA - GOIANÁ - MG
28 / 04 / 2023
20 / 10 / 2023
Publicado por afixação no período de:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 813/2019

Av: 21 de dezembro, 850 – Centro - Goianá - MG

ERRATA DA RESOLUÇÃO/EDITAL Nº 02/2023 - CMDCA/GOIANÁ – MG

**FICA ACRESCIDA AO EDITAL ART. 6º A e B – REFERENTE AOS DIREITOS E
DEVERES DO CARGO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

.....

Art. 6º A - São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

- I – Irredutibilidade de subsídios;
- II – Cobertura previdenciária;
- III – Licença maternidade;
- IV – Licença paternidade;
- V – Licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família;
- VI – Licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias, sem prejuízo da remuneração;
- VII – Licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;
- VIII – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IX – Gratificação natalina.



Art. 6º B – São Deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - Zelar pelo prestígio da instituição;
- II - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- III - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- IV - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- V - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

h/gumdes



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 813/2019

Av: 21 de dezembro, 850 – Centro - Goianá - MG

VI - Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos do artigo 76 desta lei;

VII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

VIII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Residir no Município;

X - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;


XI - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Goianá, 28 de abril de 2023.

CMDCA - GOIANA - MG
28 / 04 / 2023
20 / 10 / 2023
Publicado por afivação no período de:



Patrícia Barbosa Fagundes
Presidente do CMDCA

